



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Exigência Legal: Artigo 18, caput e parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regulamentação: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Exceções à elaboração do ETP: A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do parágrafo 7º do artigo 90 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 do precitado Diploma Legal, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Definição normativa: Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação:

Objeto da pretendida contratação: Contratação de empresa especializada para reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Dimas Nasser, o custeio será por meio de emenda destinada a área da Educação.

Espécie/Modalidade de licitação: Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS: Número do Processo: 591/2026.

NLLC-14.133/2023, Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Dimas Nasser, tendo em vista as condições estruturais atualmente apresentadas pelo espaço, que demandam intervenções para garantir segurança, funcionalidade e adequação às atividades pedagógicas desenvolvidas pela unidade escolar.

A quadra poliesportiva é utilizada regularmente para aulas de educação física, práticas esportivas, projetos extracurriculares, eventos escolares e ações de integração com a comunidade, desempenhando papel fundamental no processo de formação integral dos alunos. Entretanto, o desgaste natural decorrente do uso contínuo e da ação do tempo comprometeu parte da estrutura física, como piso, cobertura, pintura, marcações e demais



elementos construtivos, tornando necessária a realização de serviços de recuperação e melhoria.

A ausência de intervenção poderá acarretar restrições no uso do espaço, prejuízos ao desenvolvimento das atividades escolares e possíveis riscos à integridade física de estudantes e servidores. Além disso, a manutenção de infraestrutura inadequada compromete a qualidade do ambiente educacional e a efetividade das políticas públicas voltadas à educação básica.

Ressalta-se que o custeio da reforma será realizado por meio de emenda destinada à área da Educação, recurso vinculado que deve ser aplicado conforme sua finalidade específica. Assim, a contratação da empresa especializada é medida indispensável para viabilizar a execução da obra, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e promover melhorias concretas na infraestrutura escolar do Município.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, legais e operacionais pertinentes à execução de obras e serviços de engenharia, considerando que a modalidade adotada será **Concorrência**, nos termos da legislação vigente aplicável às contratações públicas.

A empresa a ser contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior que evidenciem experiência na execução de obras ou serviços de engenharia de natureza semelhante à reforma de quadras poliesportivas ou estruturas correlatas. Deverá, ainda, possuir registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso, bem como indicar responsável técnico devidamente habilitado.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto básico/executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem o processo, observando as normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho, acessibilidade, desempenho e demais regulamentações aplicáveis. A contratada deverá empregar materiais de qualidade adequada, mão de obra especializada e equipamentos compatíveis com a execução dos serviços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

chamamentos públicos de doação e permutas.
() Ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

() Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, para coleta de contribuições;

() Ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, atendam às necessidades da saúde;

identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor do ramo do referido objeto, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de bem como por organizações privadas através de organismos levantados junto a licitantes (X) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas.

Nesse caso, adotamos a seguinte opção:

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
A contratação deverá assegurar critérios objetivos de julgamento das propostas, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e eficiência. terceiros durante a execução dos serviços.

A empresa contratada será responsável pela segurança do canteiro de obras, cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva, além da reparação de eventuais danos causados à Administração ou a civil, quando aplicável, em observância à legislação ambiental vigente.

Deverá ser apresentado cronograma detalhado para execução da obra, respeitando o prazo contratual de 8 (oito) meses, bem como plano de gerenciamento de resíduos da construção





A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução da reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Dimas Nasser, por meio de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, destinada à contratação de obras e serviços de engenharia, conforme a legislação vigente.

A solução contempla a realização de intervenções estruturais e de acabamento necessárias para a recuperação e modernização do espaço, incluindo, conforme previsto no projeto técnico, serviços de reparo ou substituição de piso, recuperação estrutural, pintura, adequação de cobertura, revisão das instalações elétricas, marcações esportivas, melhorias na drenagem e demais adequações indispensáveis para garantir segurança, funcionalidade e durabilidade da quadra.

A execução da obra será realizada com base em projeto básico e/ou executivo, planilha orçamentária detalhada e cronograma físico-financeiro, assegurando planejamento adequado das etapas construtivas e controle técnico da execução. A empresa contratada deverá empregar materiais de qualidade, mão de obra qualificada e observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, inclusive as relacionadas à segurança do trabalho, acessibilidade e desempenho das edificações.

A solução abrange, ainda, a fiscalização e acompanhamento da obra por servidor ou equipe técnica designada pela Administração, garantindo que os serviços sejam executados conforme as especificações previstas e dentro do prazo contratual de 8 (oito) meses.

O custeio será realizado por meio de emenda destinada à área da Educação, assegurando a aplicação dos recursos vinculados na melhoria da infraestrutura escolar. Dessa forma, a solução proposta visa restabelecer condições adequadas de uso da quadra poliesportiva, promovendo ambiente seguro e apropriado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, esportivas e sociais da comunidade escolar.

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:



A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no levantamento técnico realizado in loco na Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Dimas Nasser, considerando as condições atuais da estrutura, as intervenções necessárias para sua plena recuperação e as dimensões físicas do espaço.

Para definição dos quantitativos, foram considerados o projeto básico e/ou executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que detalham os serviços a serem executados, tais como recuperação ou substituição de piso, reparos estruturais, pintura, revisão ou substituição de cobertura, adequações elétricas, marcações esportivas, melhorias na drenagem e demais serviços correlatos.

Os quantitativos foram apurados com base em medições técnicas da área da quadra e de seus elementos construtivos, observando critérios de precisão e compatibilidade com os padrões de engenharia aplicáveis. A estimativa busca refletir, de forma realista, as necessidades da obra, evitando tanto a subestimação — que poderia comprometer a execução integral dos serviços — quanto a superestimação — que poderia gerar dispêndio indevido de recursos públicos.

Ressalta-se que os quantitativos constantes na planilha orçamentária representam estimativa fundamentada tecnicamente, podendo sofrer ajustes durante a execução contratual, mediante justificativa técnica e observância das disposições legais aplicáveis às alterações contratuais em obras e serviços de engenharia.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estimamos o valor da contratação em R\$ 331.017,29 (trezentos e onze mil, e dezessete reais, e vinte e nove centavos).

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

8. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:



No presente caso, **não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da solução**, tendo em vista que a reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Dimas Nasser constitui obra de engenharia com etapas interdependentes e execução integrada.

Os serviços previstos — como recuperação estrutural, adequação de piso, pintura, revisão de cobertura, instalações elétricas e demais intervenções — possuem vinculação técnica entre si, exigindo coordenação unificada, compatibilização de cronograma e responsabilidade técnica centralizada. O parcelamento da obra em múltiplos contratos poderia gerar dificuldades na gestão, conflitos de responsabilidade, sobreposição de serviços, aumento do prazo de execução e riscos à qualidade final do objeto.

Além disso, a contratação de empresa única para execução integral da reforma favorece a padronização dos serviços, otimização do cronograma físico-financeiro, melhor fiscalização e atribuição clara de responsabilidades quanto à garantia da obra.

Do ponto de vista econômico, o não parcelamento também se justifica, pois a execução global tende a proporcionar maior eficiência operacional e possível redução de custos indiretos, como mobilização de canteiro, administração local e encargos logísticos.

Dessa forma, considerando a natureza técnica do objeto, a interdependência das etapas construtivas e a busca pela solução mais eficiente e segura para a Administração, justifica-se a contratação da obra em lote único, sem parcelamento.

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A presente contratação não possui interdependência direta com outro contrato específico em vigor, uma vez que a reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Dimas Nasser constitui objeto autônomo, com escopo próprio e execução independente.

Todavia, a contratação guarda correlação com as políticas públicas voltadas à melhoria da infraestrutura da rede municipal de ensino, podendo estar alinhada a outras ações e



investimentos realizados na unidade escolar, como manutenção predial, aquisição de equipamentos esportivos ou melhorias estruturais em demais dependências da escola.

Ressalta-se que, para a plena utilização do espaço após a conclusão da obra, poderá haver contratação futura ou já existente relacionada à aquisição de materiais e equipamentos esportivos, pintura complementar ou serviços de manutenção preventiva, os quais não interferem diretamente na execução da reforma, mas se complementam no contexto da melhoria global da infraestrutura escolar.

Assim, embora não haja contratação interdependente que condicione a execução da obra, o objeto está inserido em um conjunto mais amplo de ações voltadas ao fortalecimento da qualidade do ambiente educacional do Município, especialmente considerando que o custeio se dará por meio de emenda destinada à área da Educação.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação será inserida na presente solução no PCA – Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2027 para o exercício de 2028, porém a contratação está alinhada com o planejamento estratégico da instituição.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

O Demonstrativo dos Resultados Pretendidos tem por finalidade evidenciar os benefícios e impactos esperados com a contratação de empresa especializada para a reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Dimas Nasser.

Com a execução da obra, pretende-se restabelecer condições adequadas de segurança, funcionalidade e qualidade da infraestrutura física destinada às atividades esportivas e pedagógicas, garantindo ambiente apropriado para a realização das aulas de educação física, práticas esportivas, eventos escolares e atividades de integração social.

Busca-se, ainda, reduzir riscos à integridade física de alunos, professores e demais usuários do espaço, por meio da recuperação estrutural, melhoria do piso, adequações na cobertura, pintura e demais intervenções necessárias. A reforma contribuirá para maior durabilidade da



edificação, preservação do patrimônio público e diminuição de gastos futuros com manutenções corretivas emergenciais.

Outro resultado esperado é o fortalecimento das políticas públicas educacionais do Município, promovendo ambiente escolar mais adequado ao desenvolvimento integral dos estudantes, incentivando a prática esportiva, a convivência social e a melhoria do desempenho escolar.

Por fim, a aplicação dos recursos provenientes de emenda destinada à área da Educação permitirá a correta utilização dos valores vinculados, assegurando eficiência, legalidade e efetividade na execução do investimento público, com benefícios diretos à comunidade escolar e à população em geral.

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Para a adequada realização da contratação destinada à reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Dimas Nasser, a Administração deverá adotar providências prévias essenciais ao correto planejamento e à regular instrução do processo.

Inicialmente, deverá ser elaborado e aprovado o Estudo Técnico Preliminar, com a devida caracterização da necessidade, análise da viabilidade da solução e definição dos requisitos técnicos. Na sequência, deverá ser providenciada a elaboração do projeto básico e/ou executivo, acompanhado de memorial descritivo, planilha orçamentária detalhada, composição de custos unitários e cronograma físico-financeiro, devidamente assinados por profissional habilitado.

Também será necessária a realização de pesquisa de preços ou utilização de referenciais oficiais de obras públicas para estimativa do valor da contratação, garantindo



compatibilidade com os preços de mercado. A Administração deverá verificar a disponibilidade orçamentária e a correta vinculação dos recursos provenientes da emenda destinada à área da Educação, assegurando que a aplicação esteja em conformidade com sua finalidade.

Deverá, ainda, ser elaborada a minuta do edital na modalidade Concorrência para obras e serviços de engenharia, bem como a minuta do contrato, submetendo-os à análise da assessoria jurídica e aos órgãos de controle interno, quando cabível.

Por fim, será necessária a designação formal de fiscal e/ou equipe de fiscalização da obra, composta por profissional tecnicamente habilitado, responsável pelo acompanhamento, medição, controle de qualidade e verificação do cumprimento das obrigações contratuais durante toda a execução dos serviços.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A execução da reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Dimas Nasser poderá gerar impactos ambientais, ainda que de caráter temporário e localizado, típicos de obras e serviços de engenharia de pequeno porte.

Entre os possíveis impactos, destaca-se a geração de resíduos da construção civil, tais como entulhos, restos de concreto, madeira, metais, embalagens e demais materiais provenientes das intervenções. Caso não haja destinação adequada, esses resíduos podem causar degradação ambiental, obstrução de vias e contaminação do solo.

Também podem ocorrer impactos relacionados à emissão de poeira, ruídos provenientes de equipamentos e movimentação de materiais, bem como consumo de água e energia durante a execução dos serviços. Tais efeitos, embora temporários, podem interferir no ambiente escolar e em seu entorno se não forem devidamente controlados.

Para mitigação desses impactos, deverá ser exigido da contratada o adequado gerenciamento dos resíduos da construção civil, com segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente correta, em conformidade com a legislação vigente. Deverão ser adotadas medidas de controle de poeira, organização do canteiro de obras, utilização racional de recursos naturais e cumprimento das normas ambientais aplicáveis.




Dessa forma, embora a obra possa gerar impactos ambientais pontuais, estes são considerados de baixa magnitude e plenamente mitigáveis mediante a adoção de boas práticas de engenharia e observância da legislação ambiental, garantindo que os benefícios da reforma superem eventuais efeitos adversos.

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Esta unidade administrativa requisitante declara viável a presente contratação, porquanto restou comprovado o atendimento da necessidade e do interesse público na solução pretendida.


Aclesiania Lemos Oliveira Machado
Secretária Municipal de Educação



15. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

() De acordo. Aprovo e defiro o presente ETP e, diante disso, determino o prosseguimento do presente procedimento, devendo haver a confecção, de pronto, da competente Autorização por este gestor signatário e demais atos e documentos subsequentes ordenados e concatenados.

() Indefiro, por hora, o presente ETP por não estar de acordo com a legislação pertinente (descrever os motivos do indeferimento) e, diante disso, determino seja dado ciência ao requisitante para saneamento das irregularidades detectadas (se sanáveis) ou para arquivando do feito (se insanáveis).

Bom Jardim de Goiás-GO, 28 de janeiro de 2026.

Karine Vieira Souto

KARINE VIEIRA SOUTO
Gestora Municipal